



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC: 06517/20

IPAM- Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena. PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se legal o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem. Concessão de registro.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-01464/2.021

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Gabriel Texeira Bezerra**
- 1.2. CARGO: **Gari, matrícula 28022**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **26.01.2020**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Divisão de Obras e Urbanismo**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **13.02.2020**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **18.02.2020**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente do IPAM – Santa Helena**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Robertina Santana Duarte Bezerra	80 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA DA AUDITORIA: Concluiu informando que presente pensão reveste-se de legalidade, após as justificativas apresentadas e a anexação dos documentos aos autos, razão por que sugere o registro do ato concessório, uma vez que a documentação encartada por ocasião da



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC: 06517/20

defesa(fl.40/45), sanou a irregularidade apontada pelo mencionado órgão técnico em seu Relatório Inicial.

5. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Acompanhou o entendimento da Auditoria e opinou pela concessão do registro do ato concessório de pensão em favor da Sra. Robertina Santina Duarte Bezerra.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Voto acompanhando a Cota Ministerial de fls. 59/61, pela legalidade e conseqüente registro do ato concessório de pensão em favor da Sra. Robertina Santina Duarte Bezerra (Protaria Nº 001/2020, fl. 8). **É o voto.**

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos relatados e discutidos os autos do **processo TC Nº 06517/20**, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia, concedido a **Robertina Santina Duarte Bezerra**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, em 24 de Agosto de 2021.

Assinado 1 de Setembro de 2021 às 11:15



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 1 de Setembro de 2021 às 11:11



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 09:30



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO